



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 28.448, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.722-5/2003, -----

DECRETA:

Art. 1º O parcelamento do solo irregular, sem denominação, de propriedade de Francisco de Sales da Silva, Nivaldo Massagardi Junior e Reinaldo Tonini, aprovado por meio do Processo Administrativo nº 6.722-5/2003, está inserido na Macrozona de Proteção da Serra do Japi e Serra dos Cristais, no Território de Gestão da Serra do Japi, enquadrado na **Zona de Urbanização Específica**.

Art. 2º As edificações indicadas no projeto aprovado de regularização poderão ser regularizadas, independente dos índices de utilização do terreno, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei Complementar nº 358, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 3º Para a aprovação das edificações não inseridas no projeto aprovado de regularização e das novas edificações, os índices e condições urbanísticas são aqueles constantes da Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004, para a Zona de Conservação Ambiental, e no Decreto Estadual nº 43.284, de 3 de julho de 1998, para Zona de Conservação Silvestre, devendo as edificações respeitar o limite máximo para ocupação de 10% (dez por cento) da área de cada lote.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor da Unidade de Planejamento
Urbano e Meio Ambiente


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil